

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971 DE 26 DE MAIO DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 5º da MPV 971/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. Os Militares e pensionistas dos ex Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, do quadro em extinção da Administração Federal e por não existir carreira permanente similar na União, para fins de política salarial, terão seus vencimentos e proventos corrigidos nas mesmas datas, na mesma proporção de percentuais e valores que forem concedidos nos vencimentos e proventos dos militares do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A devida alteração de texto que ora se apresenta, acrescentando um parágrafo único ao art 5º, da MP 971/2020, é necessária devido ao fato de que, no decorrer da história, o legislador pátrio sempre atribuiu paridade às remunerações e vantagens

SF/20319.39307-94


SF/20319.39307-94

aplicadas aos militares do Distrito Federal, e aos militares da ativa, inativos e aos pensionistas dos militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima.

Em todos os textos legais, constitucionais e infraconstitucionais, até mesmo na publicação do referenciado diploma legal, MP 971/2020, esses militares sempre tiveram, entre si, a remuneração tratada de forma isonômica. O legislador, por meio de diploma constitucional, garantiu que a organização e a manutenção da Polícia Civil e dos Militares do Distrito Federal, bem como os Militares dos extintos Territórios federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, sempre fossem de competência da União Federal. Os servidores dessas instituições compartilham igualmente direitos, deveres e responsabilidades comuns.

Assim, a alteração pretendida objetiva o reconhecimento da categoria de militares dos ex Territórios e solidifica a vinculação histórica de tratamento igualitário, que sempre existiu entre os citados militares. É de destacar também que, em razão de os Militares dos extintos Territórios federais (Amapá, Rondônia e Roraima) formarem quadro em extinção da União, não havendo no serviço público federal categoria semelhante, para atrelar a política salarial desses servidores, necessária se faz a presente alteração ora proposta.

Logo, por imperativo histórico e legal, a isonomia que sempre se aplicou às corporações não pode ser limitada somente à vinculação de legislação do passado, é imprescindível a segurança legal de parâmetros de remuneração aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima.

Sala das Comissões,


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP